

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.697, DE 2007

“Projeto de Lei nº 1.697, de 2007, que autoriza a transferência da área que compreende o entorno do Monumento do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, para o Município do Rio de Janeiro”.

Autor: Deputado Otávio Leite (PSDB-RJ)

Relator: Deputada Andreia Zito (PSDB-RJ)

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em questão tem por escopo a autorização da transferência da área que compreende o entorno do Monumento do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, para o Município do Rio de Janeiro.

Estabelece ainda que as áreas verdes nativas pertencentes ao Parque Nacional da Tijuca prosseguirão sob tutela da Administração Federal, podendo essa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, compartilhar a sua respectiva administração com o estado e/ou o município do Rio de Janeiro.

Aprovado o parecer pela rejeição, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da relatora, deputada. Marina Maggessi (PPS-RJ).

Em tramitação na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a nobre deputada Andreia Zito foi designada relatora, e proferiu parecer pela aprovação do mesmo. Na sessão do dia 04 de novembro de 2009, em discussão, foi apresentado voto em separado de minha autoria pela rejeição da proposição, seguido pela maioria dos membros da Comissão, invertendo assim, a relatoria, passando a ser este o relatório adotado e o voto vencedor.

É o relatório

II – VOTO VENCEDOR

Em reunião realizada em 04 de novembro de 2009, o parecer da relatora, deputada Andreia Zito, foi apreciado e rejeitado pela maioria dos membros desta Comissão.

Designado relator do parecer vencedor, cabe-me expressar o pensamento majoritário dos presentes à reunião.

Assim, conquanto entenda e concorde em parte com as ponderações formuladas pelo nobre Deputado Autor e em parte pelos argumentos alinhavados pela Relatora, penso que o Projeto deve merecer uma reflexão maior desta Comissão Temática.

O monumento do Cristo Redentor situa-se no interior do Parque Nacional da Tijuca, unidade de conservação federal criada por meio do Decreto nº 50.923/1961 com o objetivo de *“Proteger uma amostra de Mata Pluvial Atlântica, que encontra-se em regeneração, dentro de uma região metropolitana. E ainda, as nascentes dos rios que abastecem a cidade do Rio de Janeiro, a fauna ameaçada ou em perigo de extinção como aves e mamíferos raros”*.

O Parque Nacional da Tijuca está localizado dentro de núcleo urbano com milhões de habitantes que necessitam de opção de lazer e demais serviços ambientais gerados pelo monumento e sua floresta circundante que compõem um dos símbolos nacionais mais conhecidos internacionalmente, ou seja, um patrimônio de todos os brasileiros e não apenas dos habitantes da Cidade do Rio de Janeiro.

Trata-se da maior floresta urbana do mundo elevada a Reserva da Biosfera em 1991. Em nenhum momento se questionou a importância de manutenção do Parque Nacional da Tijuca com as características que a Lei nº 9985, de julho de 2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, lhe confere de uma unidade de proteção integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na Lei.

Cumprе destacar ainda que a manutenção do uso restritivo da Unidade de Conservação garante a preservação não apenas da biodiversidade da Mata Atlântica, mas também a proteção das nascentes, do patrimônio histórico e cênico abrigado, bem representado pelo Corcovado - de interesse nacional. Ainda que houvesse sobreposição de interesses, não seria justificativa suficiente para a municipalização ante ao inegável interesse nacional do Parque, que, ante o princípio da predominância do interesse, sobrepõe-se aos demais, pois, trata do maior parque urbano do mundo, sendo coberto por Mata Atlântica, Patrimônio Nacional.

Destacamos ainda que a retirada da área de entorno do monumento do Cristo Redentor da faixa territorial do Parque poderia implicar em aumento da pressão antrópica já existente em área que hoje é floresta ou parte da unidade de conservação ou ainda a fragmentação das áreas de visitação situadas nos setores Corcovado, Floresta da Tijuca, pedra da Gávea-Pedra Bonita, Parque Lage e Covanca.

O Parque Nacional da Tijuca, por força de mandamento Constitucional, configura-se como um ecossistema de interesse nacional. E a Lei do SNUC não exclui ou cria embaraço ao direito do município em participar da gestão do parque, de modo, que, não há justificativa

para a aprovação da proposição.

Os maiores problemas do Parque não são oriundos de uma administração federal, ao contrário. A maior pressão sofrida pelo Parque é, justamente, no que diz respeito à pressão antrópica verificada nos seus limites, sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Graças aos esforços do Ministério do Meio Ambiente, através de Decreto Presidencial de junho de 2004, o Parque foi ampliado, principalmente visando conter a favelização no seu entorno. Assim, a unidade de conservação teve seus limites ampliados de 3.200ha para 3.953ha, incluindo-se o Parque Lage e o Conjunto Pretos Forros/Covanca, o último trecho de mata significativa que ainda não se encontrava protegida legalmente. Além disso, essa área é um remanescente de florestas bem preservadas, fundamentais para o estabelecimento de um corredor ecológico com o Parque Estadual da Pedra Branca, favorecendo, a variação genética, em especial, a avifauna.

Destaque-se, por outro lado, que o bioma da Mata Atlântica brasileira constitui um dos 25 *hotspots* reconhecidos no Planeta. Se encontra atualmente bastante fragmentada e muitas de suas espécies endêmicas estão ameaçadas de extinção. A conservação do Parque Nacional da Tijuca encontra-se sob responsabilidade do Governo Federal em parceria com as municípios do Rio de Janeiro. Deste modo, a maior contribuição da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro seria a contenção das áreas de favela localizadas nos limites da unidade de conservação e a manutenção da gestão compartilhada, mantendo o Parque Nacional da Tijuca com o *status* que sua importância reconhecida merece.

Face ao exposto não há motivação para descentralização da responsabilidade pela preservação e cumprimento da alta finalidade ambiental e turística do Cristo Redentor do Rio de Janeiro e seu Parque constitutivo. É necessária a manutenção do quadro atual de compartilhamento de responsabilidades dos entes públicos para que possam ter força e ações que afastem os riscos existentes. Diante das observações supracitadas, impõe o voto pela rejeição do Projeto.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2009.

Deputado PAULO ROCHA (PT-PA)
Relator do Vencedor